



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2016

Número 913-B

**EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEIS**

**LEI Nº 8.613 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sete Lagoas para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social que abrange as entidades destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes, será de R\$ 740.800.000,00 (setecentos e quarenta milhões e oitocentos mil reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento.

Art. 3º As receitas, estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos desta Lei, estão desdobradas nos seguintes componentes:

**I - RECEITAS CORRENTES**

a) Receita Tributária	R\$ 134.074.269;
b) Receita de Contribuições	R\$ 16.099.836;
c) Receita Patrimonial	R\$ 3.598.387;
d) Receita de Serviços	R\$ 43.754.956;
e) Transferências Correntes	R\$ 420.242.828;
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 40.852.903;

**II - RECEITAS DE CAPITAL**

a) Operações de Crédito	R\$ 18.269.096;
b) Alienações de Bens	R\$ 1.200.000;
c) Transferência de Capital	R\$ 112.939.122;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2016

Número 913-B

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**III - DEDUÇÃO DA RECEITA** (R\$ 50.231.397)

**IV - TOTAL DA RECEITA** **R\$ 740.800.000,00**

### **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 740.800.000,00 (setecentos e quarenta milhões e oitocentos mil reais), distribuída entre os seguintes órgãos orçamentários:

#### **I - PODER LEGISLATIVO**

a) 1.01.1 Câmara Municipal de Sete Lagoas R\$ 22.760.151;

#### **II - PODER EXECUTIVO**

a) 2.02.1 Gabinete do Prefeito	R\$2.533.203;
b) 2.03.1 Procuradoria Geral do Município	R\$4.661.955;
c) 2.04.1 Controladoria Geral do Município	R\$1.210.643;
d) 2.05.1 Núcleo Licitações e Compras	R\$1.360.224;
e) 2.06.1 Secretaria Mun. Particular do Prefeito e Assuntos Especiais	R\$ 584.164;
f) 2.07.1 Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social	R\$4.176.759;
g) 2.07.2 Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor	R\$ 590.000;
h) 2.08.1 Secretaria Mun. de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	R\$12.622.265;
i) 2.09.1 Secretaria Municipal de Administração	R\$14.967.623;
j) 2.10.1 Secretaria Municipal da Fazenda	R\$12.972.164;
k) 2.10.2 Unidade Central de Encargos Gerais	R\$65.573.536;
l) 2.11.1 Secretaria Municipal de Educação	R\$115.081.532;
m) 2.12.1 Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$8.793.824;
n) 2.12.2 Superintendência Municipal Antidrogas	R\$150.000;
o) 2.12.3 Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas	R\$120.330;
p) 2.12.4 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$5.816.829;
q) 2.12.5 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$433.198;
r) 2.13.1 Fundo Municipal de Saúde	R\$184.383.855;
s) 2.14.1 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$10.253.588;
t) 2.14.2 Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer	R\$237.000;
u) 2.15.1 Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	R\$4.049.762;
v) 2.15.2 Fundo Municipal de Cultura	R\$311.995;
w) 2.15.3 Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural	R\$120.005;
x) 2.16.1 Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas	R\$79.771.892;
y) 2.16.2 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$880.000;
z) 2.17.1 Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte	R\$9.306.533;
a1) 2.17.2 Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	R\$7.495.089;
b1) 2.18.1 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	R\$32.041.171;
c1) 2.18.2 Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$1.795.884;
d1) 2.19.1 Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$3.792.554;
e1) 2.19.2 Fundo Municipal de Turismo	R\$50.000;
f1) 2.20.1 Reserva de Contingência	R\$1.504.784;
g1) 3.21.1 Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$119.589.030;
h1) 4.22.1 Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante	R\$10.808.458;

**III - TOTAL DA DESPESA** **R\$740.800.000,00**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2016

Número 913-B

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit financeiro e/ou saldo financeiro de recursos vinculados remanescentes do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares para qualquer dos órgãos e unidades que compõem este Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está subordinada à apreciação prévia do setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, responsável pelo controle do limite fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado à suplementação de créditos adicionais especiais abertos no exercício por Lei específica, desde que comprove excesso de arrecadação em sua fonte de recursos e/ou tornem-se insuficientes para o cumprimento de seu objeto.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas ou realocar já existentes Fontes de Recursos e respectivos códigos de aplicação sempre que necessário sendo que estas suplementações poderão se realizar sem prejuízo do artigo 5º desta lei até o limite do recurso vinculado na fonte especificada.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite da Reserva de Contingência quando a despesa for oriunda de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, despesas que se mostrarem insuficientes para a realização de seu objeto e atendimentos de contrapartidas municipais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações inerentes à despesas de pessoal sempre que esta apresentar insuficiência orçamentária sem prejuízo ao artigo 5º desta Lei e até o limite do valor total orçado para estas despesas na lei orçamentária do município a ser aprovada para o exercício de 2017.

Parágrafo único. Valores que ultrapassarem o limite fixado no *caput* neste artigo deverão, demais suplementações de créditos orçamentários a este grupo de despesas, subordinar-se ao limite do artigo 5º desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder transferências intra-orçamentárias, nos termos das Portarias Interministeriais STN/SOF nº 163, 338 e 668 entre os órgãos, fundos, autarquia ou outra entidade no âmbito do orçamento fiscal do município.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação de investimentos direcionados para o saneamento e habitação de interesse social, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, observados os substanciados legais concernentes.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2016

Número 913-B

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Integram a presente Lei todas as exigências da Lei Municipal nº 8.586 de 27 de julho de 2016 que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2017*”.

Art. 11 A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 8.586 de 27 de julho de 2016 que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2017*” e ao disposto no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e Normas para Execução Orçamentária, que deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após publicação da Lei Orçamentária para 2017.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2016.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

*(Originária do Projeto de Lei nº 105/2016 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*

Os anexos da LEI Nº 8.613 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 que “*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017*”, serão afixados no hall da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, bem como disponibilizados para consulta no site oficial da do Município de Sete Lagoas: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br).

### LEI Nº 8.614 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

#### DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2017.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual – Trabalho de Verdade para o quadriênio de 2014/2017 aprovado pela Lei municipal nº 8.319 de 31 de dezembro de 2013, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, ações governamentais e suas metas, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e despesas de capital da Administração Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual é integrado pelos seguintes anexos:

I – Mensagem;

II – Texto Lei;

III – Relatório de Avaliação;

IV – Cenário Econômico;

V – Relação das Unidades Orçamentárias;

VI – Diretrizes e Projetos Estruturadores;

VII – Programas de Gestão das Unidades;

VIII – Programas Temáticos;

IX – Programas de Operações Especiais.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2016

Número 913-B

### EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 3º As prioridades e metas para o ano de 2017, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.586 de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2017, estão especificadas no Anexo VIII – Programas Temáticos.

Art. 4º Em suas Leis Orçamentárias, para o período de 2017, o Município de Sete Lagoas observará os seguintes critérios para a programação de despesas:

I – a aplicação de limites por determinação legal e constitucional será de:

- a) mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências constitucionais para a Educação;
- b) mínimo de 15% (quinze por cento) dos impostos e transferências constitucionais para a Saúde;
- c) mínimo de 5% (cinco por cento) do valor destinado para os programas na educação serão referência para aplicação de recursos ordinários do Tesouro para os programas em Cultura.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo através de projeto de lei.

§ 1º Os Projetos de Lei de alteração do Plano Plurianual conterão, no mínimo, de:

I – inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a emenda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa:

- a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 2º Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público alvo do programa;

II – inclusão ou exclusão das ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 3º As alterações previstas no inciso III do §2º, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º Na execução das ações referentes a obras de qualquer natureza, no que concerne à construção, ampliação, reforma e manutenção serão atendidas com prioridade as especificadas no Plano Plurianual, sem prejuízo do atendimento de demandas de mesma espécie que surgirem posteriormente.

Art. 8º O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, até o dia 15 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados do exercício imediatamente anterior.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2016

Número 913-B

### EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 10 A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 11 O projeto de lei de revisão do Plano Plurianual será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados do plano, contendo as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos;

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

Art. 12 As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes desta Lei manterão atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações, bem como à apuração dos indicadores de desempenho definidos no plano.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2016.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

*(Originária do Projeto de Lei nº 106/2016 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*

Os anexos da LEI Nº 8.614 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2017*", serão afixados no hall da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, bem como disponibilizados para consulta no site oficial da do Município de Sete Lagoas: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br).



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2016

Número 913-B

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### MENSAGEM Nº 63/2016.

#### **RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 105/2016 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E SENHORES VEREADORES,**

Venho comunicar que após a análise a Redação Final do Projeto de Lei nº 105/2016 que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sete Lagoas para o exercício financeiro de 2017*”, resolvi, conforme previsto no inciso II do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, **VETÁ-LO PARCIALMENTE, fundado em razão de contrariedade ao interesse público.**

Após ouvidos os órgãos de assessoramento, mais especificamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, deliberei no sentido de vetar, parcialmente, o Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, com base nos fundamentos adiante elencados:

#### **Razões de veto:**

Inicialmente destacamos que o Projeto de Lei relativo ao Orçamento Anual apresentado para apreciação desta Douta Casa Legislativa foi elaborado após análise detalhada das realizações deste governo até a presente data, aliada a um conjunto de metas a serem conquistadas nestes próximos exercícios com uma perspectiva realista, com visão de futuro, dentro de um estrito rigor técnico, legal e sensibilidade política, garantindo-lhe integridade e operacionalidade das ações de governo.

A análise circunstanciada realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia das propostas apresentadas pelas Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03/2016 concluiu que as alterações introduzidas, objeto do presente veto, se revelam inexecutáveis, conforme se verá a seguir.

Importante esclarecer que, as emendas modificativas 01 e 02 alteram recursos vinculados e, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

É importante destacar que a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DRM), estabelece que são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas, multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Entretanto, no caso das multas previstas na legislação de Trânsito, o Município de Sete Lagoas já empregou a desvinculação desta receita, não sendo possível a diminuição dos recursos disponibilizados na forma proposta pelas referidas emendas.

Já com relação a emenda modificativa 03/2016, esta apresenta inviabilidade técnica, uma vez que não apresenta detalhadamente a origem do recurso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, designado a abarcar a ação criada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, denominada “Apoio ao Distrito do Barreiro”, no valor de R\$1.000.000,00.

Desta forma é que, ante as razões retro expendidas, por serem referidos dispositivos contrários ao **interesse público municipal**, é que apresento o presente **VETO PARCIAL** e submetendo à elevada apreciação desta Casa Legislativa, esperando sejam as ditas razões acatadas.

Ao ensejo apresento minhas cordiais saudações, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2016.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2016

Número 913-B

### EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MENSAGEM Nº 64/2016.

**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 106/2016 QUE “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2017”.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E SENHORES VEREADORES,**

Venho comunicar que após a análise a Redação Final do Projeto de Lei nº 105/2016 que “Dispõe sobre a revisão do plano plurianual para o período de 2017”, resolvi, conforme previsto no inciso II do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, **VETÁ-LO PARCIALMENTE, fundado em razão de contrariedade ao interesse público.**

Após ouvidos os órgãos de assessoramento, mais especificamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, deliberei no sentido de vetar, parcialmente, o Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, com base nos fundamentos adiante elencados:

**Razões de veto:**

A análise circunstanciada e proficiente realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da proposta apresentada pela Emenda Modificativa nº 01/2016 concluiu que a alteração introduzida, objeto do presente veto, se revela, inexecutável, conforme se verá a seguir.

Conforme Mensagem nº 63/2016, que apresenta veto parcial ao Projeto de Lei nº 105/2016 que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sete Lagoas para o exercício financeiro de 2017*”, a emenda referida acima que cria ação na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, denominada “Apoio ao Distrito do Barreiro”, perde o objeto, tornando-se inapta em virtude do veto a emenda modificativa 03/2016 daquela proposição, sendo necessária a mesma medida também no PPA.

Desta forma é que, ante as razões retro expendidas, por serem referidos dispositivos contrários ao **interesse público municipal**, é que apresento o presente **VETO PARCIAL** e submetendo à elevada apreciação desta Casa Legislativa, esperando sejam as ditas razões acatadas.

Ao ensejo apresento minhas cordiais saudações, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2016.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro  
Telefone: (31) 3779.7146  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>